

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



DECRETO Nº 50 de 13 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o provimento do cargo de Diretor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no Art. 65, inciso IV, combinado com o Art. 87, inciso I, alínea "i", da LOM - Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o provimento do cargo de diretor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho da Rede Municipal de Ensino de Uibaí - BA.

Art. 2º O cargo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino Municipal de Uibaí - BA será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Art. 3º A nomeação dos servidores para exercer o cargo de diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha dos ocupantes do referido cargos por consulta à comunidade escolar, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Art. 4º Poderá concorrer ao Cargo de Diretor Escolar o servidor que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor da Rede Municipal de Ensino com, no mínimo, 12 (doze) meses de exercício;

II - Habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação;

III - Ter no mínimo, oitenta horas de cursos na área da educação realizados nos últimos três anos.

IV - Não ter sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal.

Art. 5º O processo de provimento do cargo de Diretor Escolar ocorrerá através da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Lei 14.113/2020), mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, consultiva e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o caput compreendem:

I - processo seletivo: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

II - processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo prefeito municipal, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação; e

III - processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação e Esportes com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do Magistério, em efetivo exercício.

§2º Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar (1ª etapa do processo).

Art. 6º Será efetivada a indicação para a função de diretor escolar, o candidato aprovado no inciso I e II do Artigo 6º deste decreto.

§1º O mandato do Diretor escolar terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sua validade por mais 2 (dois) anos.

Art. 7º Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Secretário de Educação, para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

§1º As Comissões Escolares terão por competência coordenar, organizar e executar a consulta para a função de diretor escolar no âmbito da escola.

§2º A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.

§3º As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Art. 8º Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de diretor escolar:

I - estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 14 (quatorze) anos de idade e que apresente frequência regular, mediante listagem fornecida pela

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25941C99BEEC73EB3457455868B43ABD

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



secretaria da escola, validada pela secretária da escola e pelas Comissões Escolares;

II - pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

III - os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Estadual, com exercício na escola:

- a) professor efetivo;
- b) professor temporário;
- c) professor em função técnico-pedagógica;
- d) analista em gestão educacional;
- e) assistente administrativo educacional; e
- f) auxiliar de serviços gerais.

§1º O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação ou qualquer outro com fotografia.

§2º É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.

§3º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§4º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uibaí-BA, 13 de outubro de 2022.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br